

# CONCILIAÇÃO JUDICIAL

Valter Ressel \*

## 1 FORMAS DE SE RESOLVER OS CONFLITOS: CONCILIADA E IMPOSITIVA

O nosso sistema processual da chamada Justiça Comum prevê **duas formas** para o Judiciário resolver os conflitos que lhe são levados nos processos: a forma **conciliada** e a forma **impositiva**.

A forma **conciliada** dá-se por solução encontrada pelas partes em conversação mediada pelo juiz, ou conciliador, em audiência. E a forma **impositiva** dá-se através da sentença (decisão do juiz de primeiro grau) ou acórdão (decisão do Tribunal), depois de instruído o processo.

A **forma conciliada** é a preferida do nosso sistema processual civil, pois está posta em primeiro lugar no Código de Processo Civil, em seus arts. 277, 331 e 448. Esses artigos, postos de modo cogente, mandam o juiz tentar conciliar as partes antes de iniciar a instrução do processo. Isso porque a instrução é a fase mais demorada, mais desgastante e mais onerosa do processo. E além desses artigos, há ainda o art. 125, inc. IV, que coloca dentre os *poderes/deveres* do juiz na direção do processo o de “*tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes*”.

A **forma conciliada** é a preferida do nosso sistema porque, sem dúvida alguma, é a melhor das duas. É a melhor porque é mais rápida (termina logo o processo), mais barata (gasta-se menos com despesas processuais e honorários advocatícios) e mais eficaz (os acordos quase sempre são cumpridos voluntariamente). E também porque ela afasta o risco de injustiça, pois nela não há perdedor. É a que mais pacífica (resolve não só o litígio denunciado no processo, mas também o conflito interpessoal que quase sempre se forma ao seu redor).

A **forma impositiva**, via sentença/acórdão, vem depois, se não houver possibilidade de solução conciliada. Depois de muito desgaste de todos os envolvidos no processo (partes, advogados, juiz, promotor, etc.), com discussões, produção de provas, sentença e recursos que demandam muito tempo e dinheiro (despesas processuais e honorários advocatícios). Nela sempre haverá um lado perdedor que nunca fica satisfeito (no mais das vezes fica mais revoltado do que antes). Nela não há como afastar completamente o risco de injustiça, pois em cada processo sempre há, no mínimo, duas “verdades”, uma de cada lado. E o juiz, para poder proferir uma sentença justa, precisa descobrir qual é a “verdade” verdadeira e isso

---

\* Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Coordenador do Movimento pela Conciliação na Justiça Estadual do Paraná, e Professor da Escola da Magistratura do Paraná.

nem sempre é possível. Daí o risco de injustiça na forma impositiva.

## 2 DA POUCA UTILIZAÇÃO DA FORMA CONCILIADA

Embora a forma conciliada esteja posta em primeiro lugar no nosso sistema processual, ela é pouco utilizada, infelizmente. E isso por uma questão de ordem cultural. Nós operadores do Direito (juízes, promotores e advogados) não fomos (in)formados para lidar com ela nos cursos de graduação nem nos profissionalizantes anteriores ao ingresso em nossas atividades profissionais. Fomos preparados para a forma impositiva, para peticionar, litigar, discutir, decidir e recorrer. Não fomos treinados para sentarmos ao redor de uma mesa com as partes e conversarmos, ponderarmos e, em conjunto, buscarmos uma solução que satisfaça a todos (forma conciliada). E isso, de certo modo, tem contribuído para a morosidade e ineficácia da prestação jurisdicional de que tanto se fala ultimamente. Daí a iniciativa do Judiciário em tentar despertar a cultura da conciliação.

## 3 MOVIMENTO DA CONCILIAÇÃO – “CONCILIAR É LEGAL”

O *Movimento pela Conciliação* desencadeado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com o *slogan Conciliar é legal*, quer reverter esse quadro. Quer colocar em prática essa forma preferida do nosso sistema processual para a solução dos litígios judiciais, a conciliação. Quer despertar maior empenho dos juízes e advogados nas fases de conciliação previstas na tramitação normal do processo (arts. 277, 331 e 448 do CPC) e tirar do papel e colocar em prática também o art. 125, inc. IV, que quer que o juiz tente conciliar as partes em qualquer tempo do processo. Quer seguir o exemplo dos países tidos como desenvolvidos, em que mais de 70% dos processos judiciais são resolvidos pela forma conciliada, ao passo que aqui em nosso país essa média gira em torno de 30%, considerando todos os setores do nosso Judiciário (Justiça Comum, Trabalhista, Federal e Juizados Especiais). Quer, com isso, resolver em parte os problemas da morosidade, do alto custo e da ineficácia da Justiça, para poder atender melhor os anseios da sociedade brasileira. Quer, enfim, fazer com que o Judiciário desempenhe com mais ênfase o seu papel de pacificador social.

## 4 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MOVIMENTO DA CONCILIAÇÃO

O **Tribunal de Justiça do Paraná**, como não poderia deixar de ser, aderiu a esse *Movimento* e está se empenhando para despertar essa nova mentalidade, a mentalidade da conciliação. Baixou a Resolução 10/2008 dispondo sobre a conciliação.

liação em ambos os graus de jurisdição.

Criou a *Secretaria da Conciliação* em **2º Grau** (Tribunal), com conciliadores nomeados honorificamente dentre magistrados aposentados, com vasta experiência jurídica e que também abraçaram a causa com bastante entusiasmo. Nela são realizadas audiências de conciliação todos os dias em processos que se encontram em grau de recurso e que são encaminhados à Secretaria pelos relatores, ou indicados pelos advogados. E os resultados têm se mostrado altamente animadores: mais de um terço dos casos são resolvidos amigavelmente nas audiências de conciliação e, em alguns, resolvendo outros processos envolvendo as mesmas partes e que ainda se encontram tramitando no 1º Grau.

Criou o “*Dia da Conciliação*” em todos os meses, na primeira sexta-feira de cada mês, para o **1º Grau** (Comarcas e Varas), para a realização de audiências de conciliação por iniciativa do juiz ou a pedido das partes, com base no *poder/dever* do juiz de conciliar a qualquer tempo do processo previsto no art. 125, inc. IV, do CPC, isso sem prejuízo da participação da *Semana Nacional da Conciliação* determinada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que se realiza na primeira semana do mês de dezembro de cada ano em todo o país.

## **5 DA POSTURA DOS OPERADORES DO DIREITO**

Agora cabe a todos nós, juízes, advogados e membros do Ministério Público, deixarmos de lado um pouco do formalismo que cerca a forma impositiva (via sentença) de resolver os conflitos e aderirmos com mais afinco a esse salutar *Movimento* em prol da conciliação, se efetivamente quisermos contribuir para a melhoria dos serviços judiciários em nosso país, tudo sem necessidade de novas leis e de grandes recursos financeiros.